PROJETO DE LEI ORDINARIA 15/2020

Dispõe sobre o "Programa Recomeço" no Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

***Dispõe sobre o* Programa que incentiva, promove e dá prioridade às mulheres em situação de violência ao mercado de trabalho; acesso à moradia e emissão de documentos *no Município de Corumbá-MS* e dá outras providências.**

Art. 1° - Fica instituído o **"Programa Recomeço"**, de incentivo, promoção e priorização das mulheres em situação de violência no Município de Corumbá – MS.

Art. 2° - Seu desenvolvimento, implantação e execução serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 3° - Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais para oferecer qualificação, aprendizagem, cursos profissionalizantes, promoção, geração de emprego e renda, bem como incentivo e fomento de trabalho.

Art. 4° - As empresas que são beneficiadas por incentivos fiscais ou áreas municipais em regime de concessão devem reservar até 5% dos postos de trabalho a mulheres que tenham sofrido violência;

§ Único: As Empresas que empregarem mulheres que se enquadram nesse perfil apresentado deverão manter total sigilo sobre essa condição estabelecida para preservar a integridade moral das vítimas.

Art. 5° - Por meio da lei fica autorizado a celebração de convênios com a União e o Estado, visando à gratuidade na emissão de documentos como, carteira de identidade, CPF, e outros documentos que se façam necessários para criação, manutenção e atualização de banco de dados e cadastros.

Art. 6º - Observado prévio cadastro e a devida comprovação, essas mulheres também terão prioridade à seguridade do lar, para cadastros e inclusão nos programas habitacionais e sociais do Município de Corumbá.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

DOC: 1604334385

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.

Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais.

O isolamento social, para evitar a proliferação do Coronavírus, obrigou as pessoas a ficarem em casa e resultou em aumento de casos de violência de doméstica e familiar contra a mulher no Estado. Dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Mato Grosso do Sul apontam que de 20 de março a 16 de abril, foram concedidas 566 medidas protetivas. Isso equivale a 20,9 medidas de proteção por dia.

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar meios e/ou condições de incentivo e renda para que essas mulheres consigam romper o ciclo da violência, tendo em vista que na maioria das vezes a dependência econômica da família em relação ao agressor, se impõe como difícil barreira a ser transposta.

O Programa tem como prioridade igualar as vítimas na medida de suas desigualdades, ganhando prioridade na qualificação profissional, nos programas habitacionais, sociais, e principalmente dando chances e novas oportunidades de melhorar a condição financeira e dessa forma, o término da dependência financeira dos seus agressores.

Assim sendo, clamo aos nobres Edis, a apreciação e voto favorável a propositura.

CORUMBA/MS, 03 de Novembro de 2020

Haroldo Cavassa
Vereador(a)

DOC: 1604334385